## PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Portaria CAU/MG nº 135, de 17 de maio de 2016.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 35, III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 64, incisos V e XXXVIII, do Regimento Interno do CAU/MG,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o disposto nos artigos 4º, 19, 22, 23, 24 e 26 da Portaria CAU/MG nº 135, de 17 de maio de 2016, que passarão a conter a seguinte redação:

- I- "Art. 4°. O SIC estará subordinado à Gerência Técnica do CAU/MG, ao qual compete:
  - I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
  - II informar sobre a tramitação de documentos;
  - III receber e dar andamento a requerimentos de acesso a informações;
  - IV realizar audiências ou consultas públicas e promover o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação sobre o acesso a informações;
  - V monitorar o "Portal da Transparência", a ser mantido pela Assessoria de Comunicação do CAU/MG,
  - VI manter e gerenciar o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão e-SIC para requerimento e acesso a informação, observando e fazendo cumprir todos os dispositivos, prazos legais e normas conexas;
  - VII manter sinalização indicativa do SIC na recepção da Sede do CAU/MG e em todos os Escritórios Descentralizados.

Parágrafo único. O "Portal da Transparência" a que se refere o inciso V do § 1º será mantido com apoio técnico do Assistente de T.I., para se garantir que, no sítio eletrônico do CAU/MG, na Rede Mundial de Computadores-Internet, sempre haja um udivecionamento padronizado e atualizado para o portal;"

Presidência

II- "Art. 19. No caso de omissão na resposta ao pedido de acesso a informações, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao(à) Gerente Técnico (a) do CAU/MG, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido."

- III- "Art. 22. Em caso de negativa de acesso a informações ou de fornecimento de informações incompletas, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, à Presidente do CAU/MG, devendo o recurso ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento."
- II- "Art. 23. Em caso de não provimento do recurso a que se refere o art. 22, o requerente poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, ao Conselho Diretor do CAU/MG, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias a contar de recebimento do recurso."
- III- "Art. 24. Nos casos em que o Conselho Diretor do CAU/MG negar provimento ao recurso de que trata o art. 23, ele submeterá de ofício, sua decisão à ratificação ou reforma pelo Plenário do CAU/MG, observadas as seguintes providências:
  - I o requerente será comunicado da decisão e informado da possibilidade de apresentar razões adicionais ao recurso a ser examinado pelo Plenário, o que deverá fazer no prazo de 15 (quinze) dias;
  - II com ou sem as razões adicionais do requerente, o recurso será incluído na pauta do Plenário do CAU/MG no prazo de 15 (quinze) dias depois de expirado o prazo de inciso I;
  - III o Plenário do CAU/MG deverá decidir até a terceira reunião plenária ordinária subsequente à inclusão do recurso em pauta.

Parágrafo único. A decisão do Plenário do CAU/MG é definitiva no âmbito das instâncias administrativas."

- IV- "Art. 26. A classificação das informações será feita:
  - I pelo presidente do CAU/MG, que poderá classificar as informações até o grau de sigilo secreto;
  - II pelo(a) Gerente Técnico(a) do CAU/MG, que poderá classificar as informações até o grau de sigilo reservado.



- § 1° São improrrogáveis os prazos dos graus de sigilo objeto de classificação de que trata este artigo.
- § 2° São indelegáveis as prerrogativas para a classificação dos graus de sigilo.
- § 3° Serão consideradas públicas todas as informações que não sejam classificadas na forma do caput deste artigo e não tenham a classificação de privadas."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

Arquiteta e Urbanista Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo Presidente do CAU/MG